



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Câmara Municipal de Barra do Garças-MT**

PROJETO DE LEI Nº 063/2023 18 DE DEZEMBRO DE 2023 AUTORIA DO VER. JAIRO MARQUES FERREIRA  
- REPUBLICANO E OUTRO.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO  
QUE MENCIONA, COMO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
- UBS JULIO ARDUINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO À 19/12/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Apiazo em 5/02/24 por unanimidade de presentes*

REDAÇÃO

Ano 2023 <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b>  N.º 203, Liv. 027, Fls. 020v Em 18/12/2023.  Às 14:50 hs.   _____ Assinatura do Funcionário	<b>X Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. ____/2023

Autor: **Vereador JAIRO MARQUES FERREIRA – REPUBLICANO e Outro;**

**PROJETO DE LEI N. 063 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como Unidade Básica de Saúde – UBS Julio Arduini, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Básica de Saúde – UBS do Bairro Residencial Carvalho I, II e III, passa a denominar-se “**Unidade Básica de Saúde Julio Arduini**”, em reconhecimento aos valerosos serviços prestados ao Município de Barra do Garças-MT.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a na entrada principal daquela Unidade Básica de Saúde – UBS.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 18 de dezembro de 2023.

**JAIRO MARQUES FERREIRA**

Vereador – Republicano

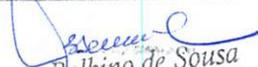
Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**GABRIEL PEREIRA LOPES**

(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/02/2024

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Por se tratar de competência constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CRFB/88), é de atribuição do Vereador propor Projetos de Lei que visam referenciar a urbe da municipalidade para facilitar a localização dos seus diversos pontos e setores, como assim o faz nomeando a Unidade Básica de Saúde – UBS, que está em construção no Residencial Carvalho I, II e III nesta urbe, como **Unidade Básica de Saúde Julio Arduini**, sendo justa a homenagem em razão dos relevantes serviços prestados ao Município de Barra do Garças-MT.

Filho de Luiz Arduini e Maria Faretto Arduini, ele de origem italiana e ela de origem espanhola, o saudoso Sr. Julio Arduini nasceu na cidade de Conquista-MG, na data de 05.03.1923 e iniciou as suas atividades profissionais ainda na infância como trabalhador rural nas lavouras de café com seus pais, ofício este realizado até a sua mudança, com a família já constituída, para a cidade de Capinópolis-MG. Era casado com Odolina Bizinotto Arduini (*in memoriam*) com quem teve 05 (cinco) filhos: Maria Aparecida Arduini Suriani, Alzira Arduini, Anivaldo Bizinotto Arduini, Maria Catharina Arduini de Moraes e Maria Ivone Arduine di Sales.

Sua história em Barra do Garças-MT começou no ano de 1981 quando mudara-se definitivamente com sua esposa de Capinópolis-MG para perto de seu filho Anivaldo Bizinotto Arduini que aqui já residia desde o ano de 1978 com a sua família, tornando-se seu sócio na Cerealista Ouro Branco –LTDA, pela qual pôde contribuir significativamente com o desenvolvimento econômico e social deste Município, principalmente, por beneficiar e comercializar, à época, o “Ouro Branco” (algunha atribuída ao arroz de sequeiro) cultivado nessas terras, fomentando a economia local e regional, inclusive com negociações em demais Unidades da Federação, não podendo se olvidar da abundante geração de empregos proporcionada por sua Empresa.

Importante salientar que nas décadas de 1980 e 1990, a Cerealista Ouro Branco-LTDA, destinava uma média mensal de 5.000 sacas de 60 Kg de arroz de sequeiro beneficiado para todos os Estados da Região Nordeste do Brasil e, como a demanda era grande, a referida empresa contratava todas as Cerealistas da cidade de Barra do Garças-MT para auxiliá-la a beneficiar o cereal em comento como forma de suprir tempestivamente o serviço. É de se frisar também que antes de pavimentar a rodovia que liga Iporá-GO a Barra do Garças-MT (GO-060 e BR-158), era difícil haver tráfego de carretas até a nossa cidade, em razão das suas condições precárias, por isso os compradores do arroz de sequeiro se deslocavam da Região Nordeste sobre caminhões truck para buscar a carga adquirida, que vinham de lá transportando sal, querosene, arame, sacarias, entre outros produtos, cuja Cerealista Ouro Branco – LTDA também realizava a sua comercialização para os produtores rurais e comerciantes barragarcenses, ratificando o beneplácito econômico e social que o saudoso e seu filho Anivaldo Bisinotto Arduini geravam com a empresa de ambos.

A Cerealista Ouro Branco – LTDA ficara sob sua administração de 1981 até o ano de 2005, cujo encerramento das suas atividades dera-se em razão de problemas de saúde do saudoso Sr. Julio Arduini que, infelizmente, veio a óbito na data de 22.11.2009, deixando, à época, sua esposa Odolina Bizinotto Arduini (*in memoriam*), 05 (cinco) filhos, 08 (oito) netos e 09 (nove) bisnetos.

Assim, quão justa é a homenagem à família do saudoso Sr. Julio Arduini, por atribuir o seu nome à Unidade Básica de Saúde do Residencial Carvalho I, II e III, como forma de

**REDAÇÃO**

reconhecimento da municipalidade pela sua contribuição com o desenvolvimento do Município de Barra do Garças-MT.

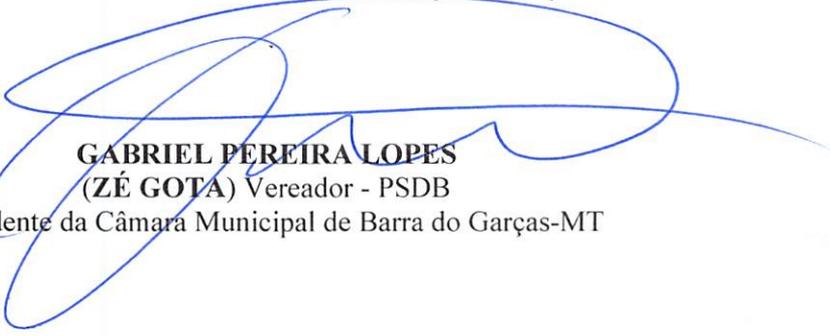
Por considerar justa e altamente meritória, apresenta-se este Projeto de Lei, denominando o bem público em comento, para que fique gravado na memória dos familiares, amigos e de todos os que por ali passarem, bem como atribuir referência ao local contido nesta urbe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 18 de dezembro de 2023.

  
**JAIRO MARQUES FERREIRA**

Vereador – Republicano

Vogal da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

  
**GABRIEL PEREIRA LOPES**  
(ZÉ GOTA) Vereador - PSDB

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT



C Mun. B. Garças  
Fls. 009  
Ass. \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:  
**JULIO ARDUINI**

CPF:  
**037.258.636-87**

MATRÍCULA:  
**063800 01 55 2009 4 00028 022 0007539 07**

SEXO masculino COR \*\*\* DATA NASCIMENTO 05/03/1923 ESTADO CIVIL E IDADE casado e 86 anos.

NATURALIDADE Conquista - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 1199559 SSP/MT exp: 12/09/76 ELEITOR \*\*\*

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA LUIZ ARDUINI e MARIA FATORETTO ARDUINI

Rua: Laudelino Souza Santos, nº 466, Setor Campinas, nesta cidade de Barra do Garças - MT Nº Bairro: -

DATA E HORA DE FALECIMENTO vinte e dois de novembro de dois mil e nove, às 12 horas e 10 minutos. DIA 22 MÊS 11 ANO 2009

LOCAL FALECIMENTO Pronto Socorro Municipal de Barra do Garças - MT, -

CAUSA DA MORTE Insuficiência Respiratória - Embolia Pulmonar - Trombose Venosa Profunda - CA de Prostata.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério: Cemitério: Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Barra do Garças - MT DECLARANTE Edson Azolini

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO José Maria Alves Vilar -

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES Deixou bens a inventariar e 05 filhos.. Registro de óbito lavrado em 23 de novembro de 2009. DO de nº 148092942. Profissão: Os elementos faltantes foram ignorados pelo declarante.

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	1199559 SSP/MT exp: 12/09/76			***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	***	***	***	***
CEP Residencial	***		Grupo Sanguíneo	***

\*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador. 2ª Via

**Serventia 2º Ofício de Notas**  
Av. Cel. Antônio Cristino Cortes, nº 502, Setor Cidade Velha  
CEP: 78.601-900. Telefones: (66) 3401-1505 / 3401 - 9505  
Rainner Jeronimo Roweder - Oficial  
Barra do Garças, Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e Registro  
Cod. Ato(s): 175  
CAN-54660 R\$: 52,30 + 1,25 ISSQN  
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

O referido é verdade. Dou fé.  
Barra do Garças - MT, 08 de dezembro de 2023.

*Leandro Simon Barbosa Silva*  
Leandro Simon Barbosa Silva-Escrivente Autorizado

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"  
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4284 / 3401-1956 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

AUTENTICAÇÃO.

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 08 de dezembro de 2023  
Selo Digital CAN 54677 Cod:06 R\$ 3.90 ISSQN: 0.09 Total R\$ 3.99



GUILHERME ALVES DA SILVA  GUSTAVO MATHIAS  JOUBERT LÉCIO JERONIMO  KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS  
 MATHEUS VINÍCIUS SILVA  RAFAELA MARIA GÓES MISSIO  RAINNER JERONIMO ROWEDER



ARPENBRASIL AA 027598437 BRP



FSC  
www.fsc.org  
MISTO  
Papel produzido  
a partir de  
fontes responsáveis  
FSC® C108334

<b>DETALHAMENTO DA MATRÍCULA</b>		<b>cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo:</b>		<b>fff (0003)</b>	<b>Número do livro</b>
<b>Matrícula</b>	0018830155.1987.1.0003.050.0000533.31	<b>50 Tipo de Registro Civil das Pessoas Naturais</b>	ddd (1987) Ano do Registro	999 (050)	<b>Número da folha</b>
<b>Padrão</b>	aaaaabbbccc dddd e ffff gggg hhhhhhh ii	<b>e (11) Tipo de livro, sendo:</b>	1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro C (Declaração de Ausência de Registro para fins civis) 4: Livro C (Outros - Registro em Registros) 5: Livro C (Declaração de Ausência de Registro para fins civis) 6: Livro C (Declaração de Ausência de Registro para fins civis) 7: Livro E (Estatos em relação ao Registro Civil)	hhhhhh (0000533)	<b>Número do Termo</b>
<b>aaaaaa (00188-3)</b>	Código de Origem, sendo: - Identificação única do certidãoário - Outros - Ativos incorporados	<b>bb (01)</b>		ii (31)	<b>Dígito Verificador</b>

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 063/2023 de 18 de dezembro de 2023, autoria do VEREADOR JAIRO MARQUES FERREIRA (DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO QUE MENCIONA, COMO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS JULIO ARDUINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 01 de fevereiro de 2024

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Chefe do Arquivo  
Portaria 050/2023

Parecer nº: 004/2024

*Projeto de Lei nº 063/2024, de 06 de dezembro 20243 de autoria do VER. JAIRO MARQUES FERREIRA – REP. Que “Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como unidade básica de Saúde – UBS Júlio Arduini, e da outras providências.*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 063/2024, de 06 de dezembro 20243 de autoria do VER. JAIRO MARQUES FERREIRA – REP. Que “Dispõe sobre denominação de bem público que menciona, como unidade básica de Saúde – UBS Júlio Arduini, e da outras providências.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando do merecimento dos homenageados.
03. Já o projeto dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos ali dispostos.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

**Constituição Federal**

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 063/2023

Página 1 de 3



07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

*“XVII – Mudar denominação de logradouros públicos;*

*a) - A mudança de nome nos casos previstos nesse inciso apenas se dará após a anuência todos dos proprietários dos imóveis do local, que se dará através de “abaixo assinado” onde deverão constar obrigatoriamente, o número de residências/lotes, o CPF dos assinantes e os dizeres “cientes de que tal mudança nos acarretará despesas com a regularização de nossas propriedades junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes”.”*

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que, **não se trata de denominação de rua e sim de UBS.**

12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*XX – Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art. 1º - É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art. 2º - É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art. 3º - As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio."*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que **fora juntado o atestado de óbito do homenageado.**

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de fevereiro de 2024.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

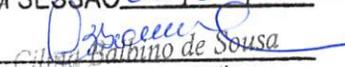
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 063/2023 de  
autoria do Vereador JAIROMARQUES  
FERREIRA – REPLICANO E  
OUTRO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Fevereiro de 2023.

  
**Ver. JAIRO GEHM**  
Presidente

**APROVADO**  
EM SESSÃO 05/02/2024  
  
Célia Patrino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Partaria 13/1996

  
**Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Relator

  
**Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vogal

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 063/2023 DE AUTORIA DO VER. JAIRO MARQUES FERREIRA-REP. E OUTRO.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X	
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X	
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presistente</i>	
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X	
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X	
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓	
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓	
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	PSD	✓	
MURILO VALOES METELLO	UB	X	
PAULO BENTO DE MORAIS	REPUBLICANO	X	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PL	X	
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X	
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 05/02/2024

*[Assinatura]*  
Gilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996